



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

PROCESSO Nº. 050/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE SEPARAÇÃO TUBULAR E PLACAS DE FECHAMENTO, INCLUSA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS MESMAS, PARA ATENDER À DEMANDA RELACIONADA AOS EVENTOS DO PERÍODO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE MARÇO DE 2024.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Formaliza-se o presente termo com a finalidade de apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, referente a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADES DE SEPARAÇÃO TUBULAR E PLACAS DE FECHAMENTO, INCLUSA A MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS MESMAS, PARA ATENDER À DEMANDA RELACIONADA AOS EVENTOS DO PERÍODO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 A 31 DE MARÇO DE 2024.**

De modo antecipado aos eventos cujo resultado se dará pelo objeto do processo, foi aberto o Processo Licitatório de nº 709/2023, Pregão Eletrônico nº 303/2023, entretanto, o procedimento não foi finalizado até a presente data, de modo que, tona-se urgente a contratação direta diante da eminente realização do evento. Além disso, faz-se necessária a contratação dos serviços tendo em vista que não há saldo contratual nos processos anteriores. Reitera-se que dado ao prazo estreito, é urgente a contratação nos moldes elencados.

Verifica-se, portanto, que a contratação direta em apreço por dispensa de licitação procede, uma vez que se faz necessário controlar o tráfego, fechar o circuito do evento e proporcionar segurança ao público presente, durante as comemorações do “Carnaval 2024”.

Diante disso, esta Administração procede com a contratação direta por dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **25.372.472/0001-04**, com o valor total de **R\$ 21.995,00 (vinte e um mil e novecentos e noventa e cinco reais)**.

Assim, satisfeitos estão os requisitos disposto no *caput* do art. 75, VIII da Lei 14.133/21, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifou-se).

Quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar previsto no artigo 54, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal deste município, é facultativo em relação a natureza do objeto deste processo. Vejamos;

Art. 54. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitações e Julgamento

[...] II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Assevera ainda o art. 72 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Quanto à justificativa do preço praticado, reitera-se que a Secretaria Municipal de Cultura, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à verificação dos valores praticados, pretendendo formalizar a contratação com a detentora do menor preço. Conforme constam nos orçamentos acostados, foi feita pesquisa de mercado habitual com os participantes do processo licitatório que ainda não se encontra resolvido. Assim, aferiu-se que a proposta mais vantajosa para o município foi aquela apresentada pela sociedade empresária **PROJEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, em razão do menor preço praticado no mercado. Salienta-se, ainda, que houve tentativas de negociação com as demais empresas, mas estas não apresentaram interesse em praticar o menor valor ofertado. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 75, VIII, da Lei nº. 14.133/21, haja vista que a questão relacionada à escolha dos fornecedores na pretensa contratação também já se acha superada ante a todo exposto acima. Cabe ressaltar que foi realizada consulta acerca da regularidade fiscal e trabalhista no tocante à pretensa contratada, encontrando-se em conformidade com o disposto nos arts. 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, conforme certidões acostadas aos autos.

Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pela pretensa contratada corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** a contratação descrita no processo administrativo em tela com base no **75, VIII, da Lei nº. 14.133/21**. Na oportunidade, encaminha os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Montes Claros, 08 de fevereiro de 2024.

Gerson Batista Viana
Agente de Contratação

